



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 24 de novembro de 2016.

MEMORANDO INTERNO Nº 21

PARA: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

Assunto: Protocolo 49681/1/2016 - Interessado: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP, e EXP. LTDA - RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 201/2016 - PROCESSO 242/2016 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, POR 12 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP, e EXP. LTDA.

Relatório

Da análise do processo, houve a regular abertura de procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes da rede básica municipal de saúde constantes ou não da lista RENAME relação nacional de medicamentos essenciais.

A fase preparatória do pregão observou o disposto no art. 3º da lei 10.520/02, mediante justificativa pertinente acerca da necessidade da aquisição de medicamentos, definição clara e precisa de seu objeto, a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, destacando-se que houve prévia cotação de preços em empresas do



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

ramo de atividade dos serviços pretendidos, valores que foram considerados para estimativa do preço global da aquisição.

A sessão de processamento do referido Pregão Presencial ocorreu em 17/11/2016, às 09h, comparecendo e credenciando-se várias empresas licitantes, lavrando a ata de sessão de pública.

Importante mencionar que a recorrente não manifestou interesse em recorrer.

Ocorre que, inconformada a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP, e EXP. LTDA** interpôs recurso em face de sua desclassificação para o item 97.

Aduz, a recorrente que a licitante vencedora **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** e outras, participaram da fase de lances com o fabricante TEUTO, no qual os valores dos medicamentos ofertados pelas mesmas estão acima do preço de fábrica, que é o limite de qualquer laboratório ou distribuidor.

Alega ainda, que ofertou o medicamento da fabricante Sanofi, com valores de acordo com a tabela, conforme exigido por lei.

Sustenta, que o valor correto do preço de fábrica do medicamento Fenitoina 100mg de acordo com a tabela CMED do fabricante TEUTO seria de R\$ 0,1853 por comprimido, e não R\$ 0,2145 como ofertado pela licitante vencedora.

Assim sendo, a recorrente requer que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação para declarar a empresa vencedora do certame.

Do mérito

Preliminarmente, imperioso consignar, que a recorrente não manifestou interesse em recorrer, após a lavratura da Ata da Sessão, conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Art. 4º *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto para a interposição de recurso, a licitante deverá manifestar interesse após a sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame.

Dessa forma, também prevê a clausula X do edital que se transcreve a seguir:

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Assim, ante a ausência de manifestação imediata e motivadamente do recorrente, o presente recurso não deve ser conhecimento, uma vez que se estaria afrontando a Lei 10.520/02.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Contudo, o pleito da **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP, e**

EXP. LTDA deve ser recebido como simples petição, (art.5º XXXIV da Constituição Federal).

Por fim, pelos fatos narrados acima, sugiro que o processo seja encaminhado para a Secretária de Saúde para as providências necessárias.

Diante do exposto e face às razões supra, opino pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa com a consequente manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


AMANDA FAGÃ DA SILVA
ADVOGADA OAB/SP 350.666